

ASSUNTO:	Do prazo para a prestação de contas e envio das contas aprovadas ao Tribunal de Contas.	
Parecer n.º:	INF__AMM_2242/2021	
Data:	12-02-2021	

Pela Senhora Chefe de Divisão Administrativa e Financeira foi solicitado o esclarecimento sobre o prazo para a prestação de contas relativa ao exercício de 2020.

Para tanto, refere-se o seguinte:

“O n.º2 do artigo 132.º da LOE 2021 (Lei 75-B/2020, de 31 dezembro) determina o seguinte: “Na administração local, a prestação de contas relativa ao exercício de 2020 pode ser efetuada até 31 de maio de 2021, considerando os atrasos na implementação do novo sistema contabilístico.”

Por sua vez, o artigo 2.º, Decreto-Lei n.º 6-D/2021 - Diário da República n.º 10/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-15 estabeleceu o seguinte: “A permissão prevista no n.º 1 do artigo 4.º é aplicável até 30 de junho de 2021”.

Questiona-se, assim, qual *“a data que prevalece para a prestação de contas relativa ao exercício de 2020, nas autarquias locais”*

Cumpre pois informar,

Em consonância com o Orçamento de Estado para o ano de 2021 (OE 2021) *“na administração local, a prestação de contas relativa ao exercício de 2020 pode ser efetuada até 31 de maio de 2021, considerando os atrasos na implementação do novo sistema contabilístico”¹.*

¹ Cf. N.º 2 do artigo 123.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, que aprova o OE 2021.

Sublinha-se que esta norma prevalece sobre normas legais, gerais e especiais, que disponham em sentido contrário, atento o valor reforçado das disposições previstas no Orçamento de Estado e no Decreto-lei de execução orçamental.²

O que significa que, por força do Orçamento de Estado, em 2021 é alargado o prazo para prestação de contas pela Câmara Municipal, podendo essa mesma prestação de contas ocorrer até 31 de maio de 2021 e não necessariamente em abril, conforme determina o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI).

Na verdade, em matéria de apreciação de contas individuais e consolidadas, o RFALEI estabelece³ que os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.⁴

Distinto, porém, do prazo para prestação de contas das contas aprovadas pela Câmara Municipal, é o prazo de envio dos documentos de prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Em regra, e de acordo com o estabelecido na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, as contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, sem prejuízo de as contas consolidadas serem remetidas até 30 de junho.⁵

Acontece que este prazo, que já havia sido alargado em 2020, no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19⁶, em 2021 voltou a ser prorrogado no contexto ainda da pandemia.

Com efeito, nos termos do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, que procede à prorrogação de alguns artigos da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, a permissão prevista no n.º 1 do artigo 4.º é aplicável até 30 de junho de 2021.

² Cf. Artigo 2.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro.

³ Cf. N.º 1 do artigo 76.º do RFALEI, aprovado em anexo à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

⁴ Anota-se que de acordo com o disposto no artigo 33.º do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à câmara municipal “*elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal;*”

⁵ Cf. N.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua atual redação.

Pelo exposto e em resposta à questão colocada, conclui-se

O n.º 2 do artigo 132.º do OE 2021 permite que, na administração local, a prestação de contas relativa ao exercício de 2020 seja efetuada até 31 de maio de 2021, considerando os atrasos na implementação do novo sistema contabilístico, e não necessariamente em abril, conforme estabelecido no RFALEI.

Já a alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, prorroga, no contexto da pandemia, o prazo de envio das contas aprovadas ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2021,

Em causa estão, pois, normas com finalidades distintas pelo que não se coloca a questão de saber qual das datas nelas previstas prevalece sobre a outra.

Assim, as contas aprovadas pela Câmara Municipal podem ser submetidas a apreciação da Assembleia Municipal até 31 de maio de 2021, podendo os documentos de prestação de contas ser enviados ao Tribunal de Contas até 30 junho de 2021.

À consideração superior

⁶ Cf. N.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março, nos termos do qual as entidades podiam remeter as contas aprovadas ao Tribunal de Contas até 15 de julho de 2020.